PALMEIRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
Um novo tempo para nossa gente

LEI N° 08/20107 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o limite para **edificações nas marginais** das estradas vicinais do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os proprietários marginais das estradas vicinais do Município não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, inclusive cercas, a menos de 5 (cinco) metros da pista de rolamento,

Art. 2° Fica determinado que, nas estradas vicinais do Município, os proprietários não poderão fazer uso de cancelas e colchonetes sendo permitido apenas o uso de "**mata burro**" para acesso aos imóveis rurais limitantes.

Art.3° Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação desta Lei para os proprietários marginais das estradas vicinais do Município darem comprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 4° A fiscalização do cumprimento desta Lei e o acompanhamento de novas estradas vicinais que vieram a ser construídas ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município ou outro órgão que vier a ser autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contraio.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias de setembro de dois mil e dezessete.

Reginaldo Soares Veloso Júnior
Prefeito Municipal

86. 3288 1371
Rua Venâncio Borges, 710. Centro.
CEP.: 64.420-000
CNPJ.: 06.554.851/0001/62